



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação de Projeto de Lei Nº...../2023

SÚMULA: "Autoriza a criação da Central de Segurança e Monitoramento Escolar através de câmeras do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), a ser instaladas nas unidades de educação da rede pública Municipal, creches e escolas, do Município de Campo Largo, Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Central de Segurança e Monitoramento Escolar através de câmeras do CIOSP, a ser instaladas nas unidades de educação da rede pública Municipal, creches e escolas, do Município de Campo Largo, tendo como objetivo a utilização de mecanismos tecnológicos para melhoria na segurança de crianças, adolescentes, funcionários e educadores, devendo o monitoramento ser realizada especificamente pela Guarda Municipal.

Art. 2º O uso de tecnologia na área de segurança para monitoramento, deverá sempre atender a legislação sobre a privacidade e intimidade, objetiva:

I - inibir crimes e atos de violência;

II - aumentar a segurança e a sensação de segurança de crianças e adolescentes, funcionários e educadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

III - possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;

IV - servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública, bem como para os demais órgãos públicos que participem ou possam participar de aprimoramento da gestão dos prédios e atividades escolares e de educação infantil;

V - contribuir para conservação e preservação do patrimônio público.

Art. 3º As imagens produzidas pelas câmeras conectadas à central de monitoramento de que trata esta lei não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais, administrativas ou do Ministério Público.

Art. 4º O acesso à central de monitoramento, às imagens, aos dados e às informações obtidas pelas câmeras a ela conectadas deverá ser controlado por sistema informatizado do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP) que registrará todos os acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, possibilitando o respectivo controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de abril de 2023.



Dr. João Freita
Vereador



Cléa Oliveira
Vereadora